CGJ-AM
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 352/2020-CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR,** Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara dos Deputados, da Mensagem Presidencial n. 93/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Orientação n. 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as corregedorias-gerais do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da recomendação Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2020 do Conselho Nacional de Justiça que também dispõe sobre as medidas preventivas para redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais da execução dos serviços notariais e registrais;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0204633-21.2020.8.04.0022 e o código 6A4006C.

CGJ-AM
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AMAZONAS

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público e a toda a sociedade reduzir as chances de contágio do novo coronavírus causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO o agravamento da situação envolvendo o novo coronavírus (COVID-19) e o aumento de casos já confirmados pelo Ministério da Saúde, com a necessidade de se estabelecer o isolamento social da população para evitar a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 101, de 27 de maio de 2020 que dispõe sobre a prorrogação para o dia 14 de junho de 2020 do prazo de vigência do Provimento nº 91, 22 de março de 2020, do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020 e do Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020 e que poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Corregedor Nacional de Justiça, caso necessário;

RESOLVE:

Art. 1º. Manter a suspensão excepcional do atendimento presencial dos Serviços Extrajudiciais do Estado do Amazonas, consoante determinada no Provimento nº 346/2020 CGJ/AM até o dia 02/07/2020.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser revisto diante das informações oficiais atualizadas acerca da

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0204633-21.2020.8.04.0022 e o código 6A4006C.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0204633-21.2020.8.04.0022 e o código 6A4006C.

pandemia referente à COVID-19 no Estado do Amazonas.

Art. 2º O atendimento aos usuários dos serviços notariais e de registros será realizado, em regime de plantão, através de meio telefônico, por aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz, ou outro meio eletrônico disponíveis para prática dos atos previstos nos Provimentos nº 93, nº 94, nº 95 do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Para efeitos de cumprimento da previsão do caput, o responsável pelo serviço deverá afixar na porta da serventia o número do telefone e meios alternativos de comunicação, como multiplataforma de mensagens instantâneas, chamada de voz, ou outro meio eletrônico disponível para atendimento em casos de urgências.

Art. 3º O regime de plantão terá duração de, pelo menos quatro horas, a critério do responsável pela serventia, devendo o Oficial/ Tabelião titular ou interino divulgar aos usuários o horário de funcionamento da serventia e os canais de comunicação disponíveis, incluindo as plataformas digitais.

Art. 4º Nos casos em que não for possível o atendimento remoto para a prática dos atos previstos nos Provimentos nº 93, nº 94, nº 95 do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado, excepcionalmente, o atendimento presencial, por agendamento, devendo os notários, registradores e responsáveis interinos observarem, além das medidas determinadas pelas autoridades sanitárias e administrativas locais, as medidas rígidas de precaução, visando reduzir o risco de contágio pelo Covid-19.

Art. 5º Os notários deverão observar os termos do Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020 para a prática de atos notariais eletrônicos, utilizando o sistema e-Notariado.

CGJ-AM
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AMAZONAS

Art. 6º. No cumprimento da presente normativa deverá ser observado o disposto na Recomendação nº 45/2020 e nos Provimentos nºs 91, 93, 94 e 95, todos da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor no dia 1º de junho de 2020.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, Manaus, AM, 28 de maio de 2020.

Desembargador **LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0204633-21.2020.8.04.0022 e o código 6A4006C.